



NEGLIGÊNCIA ESTATAL DE SANEAMENTO BÁSICO: COMO A FALTA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E REDE DE ESGOTO PREJUDICAM O DIREITO À CIDADE.

Daiane Celestino da Silva¹
Fernanda de Paula Ferreira¹
Marcia Cristina da Silva Souza¹
Fernando Gonçalves Rodrigues²

INTRODUÇÃO: Este projeto trata da negligência estatal diante dos direitos constitucionais garantidos: tratamento da água e da rede de esgoto. Segundo o Instituto Trata Brasil- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)- diz que “o saneamento básico é um direito garantido pela Constituição, e uma ferramenta estratégica essencial para o desenvolvimento da qualidade de vida no país.” (TRATA BRASIL, 2024). Entretanto, percebe-se que os dois direitos básicos têm sido negligenciados pela a União, estados e municípios, inviabilizando o acesso, para parte da população. Objetivo: A pesquisa retém como objetivo principal explorar a realidade da falta de esgoto e tratamento da água e a distribuição dela nas cidades, tendo como foco, não somente expor a negligência do Estado, mas também, em como esses pontos influenciam no direito à cidade, assim como, relacioná-la com a Agenda 2030, formada pelos chamados 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), expondo o sexto tópico, que objetiva garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos. **MATERIAL E MÉTODOS:** A metodologia da pesquisa está baseada no Marco Legal do Saneamento Básico e na análise de artigos científicos e documentos oficiais, e posterior verificação da eficácia das políticas públicas de saneamento básico, a partir da observação de dados do IBGE. **RESULTADOS e DISCUSSÃO:** Diante disso, destaque-se o art. 21, XX, da Constituição Federal, 1988, que atribui à União a competência para “instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos”. Somado a isso, o art. 23, IX, prevê ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a promoção de “programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de

¹ Graduanda em Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, campus Betim.

² Professor Mestre no curso de Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, campus Betim.

saneamento básico”. Interessante destacar aqui o art. 200, IV, pois a rede pública de saúde atua no controle das doenças transmitidas pela água também. Essas ações do Ministério da Saúde estão atreladas com o 6º objetivo da ONU e, também, com o princípio da dignidade da pessoa humana, assegurado explicitamente na Constituição Federal no artigo 1º, III. Além disso, toda a infraestrutura de tratamento do esgoto e água impactam a cidade, pois seu desequilíbrio ocasiona, por exemplo, contaminação dos mananciais e locais que servem como fonte de água potável para a população, de acordo com Instituto Trata Brasil. Ou seja, não apenas o ser humano é prejudicado, mas o meio ambiente como um todo sofre com a falta de tratamento da água e da rede de esgoto. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Como mencionado, o princípio da dignidade da pessoa humana está previsto no início da Carta Magna, assegurando o bem-estar do ser humano, além do dever do Estado em proteger garantias fundamentais, dentre elas, a saúde dos cidadãos. Com isso, viver livre de contaminantes transmitidas pela água, assim como o tratamento da rede de esgoto, são um dever a ser cumprido pela União, para que o princípio da dignidade humana seja real na vida dos brasileiros.

Palavras-chave: Direito à cidade; Água e esgoto; Marco legal do saneamento; Privatização; Dignidade humana.

Keywords: Right to the city; Water and sewage; Sanitation legal framework; Privatization; Human dignity.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Casa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. **Presidência da República**, Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm. Acesso em 16 de março de 2024.

ÁGUA - trata brasil. **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.** Disponível em: <https://tratabrasil.org.br/principais-estatisticas/agua/> Acesso em 16 de março de 2024.

ESGOTO - trata brasil. **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.** Disponível em: <https://tratabrasil.org.br/principais-estatisticas/esgoto/>. Acesso em 16 de março de 2024.